SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

35.ª Sessão Data 26/10/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

O Câncer bucal ocorre geralmente nos lábios (mais frequentemente no lábio inferior), dentro da boca, na parte posterior da garganta, nas amígdalas ou nas glândulas salivares. É mais frequente em homens do que em mulheres e atinge principalmente pessoas com mais de 40 anos de idade. O fumo, combinado com o excesso de bebida alcoólica, é um dos principais fatores de risco.

Se não for detectado de maneira precoce, o câncer bucal pode exigir tratamentos que vão da cirurgia (para a sua remoção) à radioterapia ou quimioterapia. Este câncer pode ser fatal, com uma taxa de sobrevivência de cinco anos de 50%.

Uma das razões pelas quais este prognóstico é tão negativo é o fato de que os primeiros sintomas não serem reconhecidos logo. O diagnóstico precoce é fundamental para o sucesso do tratamento.

PROJETO DE LEI Nº 283/21

"Institui a "Semana de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal" no Município de Praia Grande e dá outras providências".

Art. 1°. Fica instituída a "Semana de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal" no Município de Praia Grande a ser comemorada, anualmente na primeira semana de novembro, devendo ser amplamente divulgada.

Art. 2°. Durante a referida semana serão desenvolvidas ações para conscientização da população a respeito da doença e suas características, e também sobre os meios de prevenção.

Art. 3°. São princípios básicos da Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal:

I – desenvolver ações fundamentais na prevenção e diagnóstico contínuo do câncer bucal para todas as faixas etárias, direcionadas ao controle dos fatores e condições de risco;

II – promover debates sobre a doença com a participação de entidades ligadas à área da saúde, voltados para o controle da incidência do câncer bucal;

III – assistir à pessoa acometida do câncer bucal, com amparo médico, psicológico e social.

Art. 4°. A semana ora constituída passará a constar no Calendário Oficial da Cidade, no calendário escolar, nas atividades sociais e eventos pertinentes no município de Praia Grande.

Art. 5°. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de outubro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador